

**PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 13 DE JUNHO DE 2012.**

ORIGEM: Poder Executivo

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar contrato de Comodato com a Empresa VIVO S/A, e Contrato de Repasse com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arvorezinha – SINSEPA.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de comodato com a Empresa Vivo S/A, Plano Corporativo - Vivo Governo/Prefeitura, tendo como objetivo o Empréstimo de até 05 (cinco) Estações Móveis Celulares para cada servidor municipal ativo, inativo ou pensionista, utilizando-se do serviço móvel Vivo S/A, nos Termos da Minuta do Contrato, Anexo I.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Repasse com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arvorezinha – SINSEPA, com o objetivo de viabilizar a adesão, para atendimento exclusivo aos seus associados, ao Plano Corporativo citado no Art. 1º, para uso de estações móveis de telefonia celular, nos termos da minuta do Contrato de Repasse, Anexo II.

**§1º**- Para fins do disposto neste artigo, fica limitado a 05 (cinco) Estações Móveis Celulares para cada associado do SINSEPA.

**Art. 3º** - As estações móveis objeto do Contrato de Repasse serão utilizadas exclusivamente pelos associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEPA, que receberão deste as estações móveis, através de termo de recebimento e responsabilidade, nos termos do Anexo III.

**§ 1º** - O pagamento das faturas emitidas pela Vivo S/A, resultantes do uso do serviço oferecido, será efetuado através do Poder Executivo Municipal, com recursos que o SINSEPA a ele repassará antecipadamente à data de vencimento, correspondente ao valor total constante na fatura mensal.

**§ 2º** - Será o SINSEPA responsável pelo pagamento e controle dos valores das mensalidades, encargos, penalidades, extinção e/ou rescisão contratual referente às estações móveis sob sua responsabilidade. Caso o SINSEPA, não cumprir com alguma responsabilidade pecuniária acordada no presente Contrato de Repasse, o referido valor será descontado da contribuição sindical a que faz juz.

**Art.4º** - A vigência dos contratos a serem firmados, descritos nos Art. 1º e 2º, será de 2 (dois) anos, a contar da promulgação desta Lei, podendo serem prorrogados por igual período ao interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2012.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

**DENISE FERREIRA ROMAN**  
Secretária da Administração

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

MUNICIPIO DE ARVOREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ODAIR SCORSATTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 889.142.320-34, e portador da cédula de identidade nº. 6054107104, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 1037, nesta cidade, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIA, e de outro lado VIVO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.449.992/0121-70, sediada na Av. José Bonifácio, 245, Farroupilha, Porto Alegre/RS, doravante denominada VIVO S/A.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. \_\_\_\_ e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Contrato é o empréstimo à COMODATÁRIA, por parte da VIVO S/A, de Estações Móveis celulares, conforme cláusula quarta deste contrato, para utilização exclusiva no uso do Serviço Móvel Celular da VIVO S/A.

**1.2.** As partes contratantes poderão, a qualquer tempo, mediante prévio e mútuo acordo, por escrito, rever as disposições constantes neste Contrato, inclusive para requerer novas Estações Móveis Celulares, mediante a celebração de respectivo Termo Aditivo, instrumento este que passará a integrar o presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato terá vigência até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período ao interesse da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

**3.1.** A COMODATÁRIA obriga-se, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais pertinentes e de responsabilização por toda e quaisquer perdas e danos que venham a ser apuradas, a não utilizar as Estações Móveis Celulares objeto do presente contrato em serviços de telefonia de outras operadoras que explorem as mesmas atividades desenvolvidas pela VIVO S/A ou atividades afins.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DAS ESTAÇÕES

**4.1.** A COMODATÁRIA declara e reconhece expressamente que recebeu da VIVO S/A as Estações Móveis celulares habilitadas e em perfeitas condições de uso e funcionamento, providas de todos os seus pertences e acessórios, conforme discriminado abaixo:

##### *Descrição das Estações Móveis Celulares*

| <b>Marca/Modelo</b> | Serial | Valor (R\$) | Nº. Nota Fiscal | Data da NF |
|---------------------|--------|-------------|-----------------|------------|
|                     |        |             |                 |            |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**4.2.** A COMODATÁRIA obriga-se, durante o período de vigência deste Contrato e eventuais prorrogações, a manter as Estações Móveis celulares em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas de manutenção e decorrentes dos danos causados aos aparelhos.

**4.2.1.** A COMODATÁRIA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes do irregular manuseio e/ou utilização das estações celulares móveis e acessórios integrantes do presente contrato.

**4.2.2.** A COMODATÁRIA, em caso de impossibilidade de uso das baterias cedidas em comodato, deverá devolvê-las a VIVO S/A a fim de que sejam adotados os mecanismos necessários para o adequado descarte dos equipamentos.

**4.3.** A responsabilidade derivada de roubo, furto, extravio ou avarias das Estações Celulares e respectivos acessórios, objeto deste Contrato, caberá exclusivamente à COMODATÁRIA.

**4.3.1.** Ocorrendo o roubo, furto ou extravio das estações móveis celulares objeto da presente contratação, a COMODATÁRIA deverá encaminhar, por escrito, comunicação a VIVO S/A no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento verificado, bem como a cópia do respectivo boletim de ocorrência policial.

**4.3.2.** Verificada quaisquer das hipóteses descritas no item 4.3. acima, a COMODATÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, deverá proceder, por sua conta e responsabilidade, à reposição das estações móveis furtadas, roubadas, extraviadas ou avariadas por outras de igual especificação e características, ou, alternativamente, ao pagamento a VIVO S/A do valor das respectivas estações móveis fixado no item 4.1. e/ou em seus Termos Aditivos.

**4.4.** Em razão do empréstimo gratuito que ora lhe é feito pela VIVO S/A, terá a COMODATÁRIA a posse precária dos bens emprestados, continuando a VIVO S/A como única e exclusiva proprietária dos aparelhos em questão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS**

**5.1.** A COMODATÁRIA responsabiliza-se integralmente pelo pagamento das contas telefônicas originadas da utilização das estações móveis celulares objeto deste contrato e dos respectivos encargos derivados de lei ou ato governamental incidentes, não podendo ser atribuída a VIVO S/A nenhuma responsabilidade e/ou ônus daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Verificada a extinção do presente contrato, fica a COMODATÁRIA obrigada a devolver as Estações Móveis Celulares no prazo máximo de 15 (quinze) dias em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação.

**6.2.** Caso a COMODATÁRIA não efetue a devolução dos aparelhos móveis no prazo acima estipulado, fica assegurado a VIVO S/A o direito de optar pela cobrança da COMODATÁRIA, relativamente a cada aparelho não devolvido, os valores constantes do item 4.1. e/ou Termos Aditivos anexo, mediante emissão de respectiva nota fiscal/fatura, para pagamento em 24 (vinte e quatro) horas contados da data desta emissão.

**6.3.** Em caso de extinção ou rescisão do contrato de prestação do Serviço Móvel Celular descrito na cláusula 1.2 deste instrumento, fica o presente contrato automaticamente rescindido, devendo a COMODATÁRIA devolver as Estações Móveis Celulares no prazo previsto na cláusula 6.1. acima, em perfeitas condições de uso e funcionamento, nos moldes da cláusula 4.2.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** O presente contrato poderá, a critério da parte inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** O descumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento e das disposições legais aplicáveis;

**7.1.2.** A utilização das estações móveis objeto deste contrato em serviços de telefonia de outras operadoras que explorem as mesmas atividades desenvolvidas pela VIVO S/A ou atividades afins.

**7.2.** A Rescisão do presente contrato sujeitará a COMODATÁRIA, além da devolução dos aparelhos em perfeito estado de funcionamento no prazo descrito no item 6.1. supra ou do pagamento previsto no item 6.2. acima, ao pagamento dos valores correspondentes às Estações Móveis Celulares cedidas em comodato, calculados na data da assinatura deste instrumento nos moldes do item 4.2 e/ou Termos Aditivos anexo, valores estes proporcionais ao número de meses faltantes para o término do prazo de vigência deste contrato, acrescido de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais e contratuais e da cobrança das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

**7.2.1.** A aplicação da penalidade prevista neste instrumento será sempre precedida de comunicação por escrito, a qual, não atendida, permitirá a imposição das sanções cabíveis e a adoção das medidas judiciais pertinentes.

**7.2.2.** A cobrança da penalidade prevista na cláusula 7.2., será feita mediante boleto bancário, com vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação por escrito na cláusula 7.2.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para a solução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias com o mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas firmatárias.

Arvorezinha, ..... de ..... de 2012.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
**Prefeito Municipal**

**VIVO S/A**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO II

CONTRATO DE REPASSE QUE FAZEM ENTRE SI O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020, centro, inscrita no CNPJ nº. 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ODAIR SCORSATTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 889.142.320-34, e portador da cédula de identidade nº. 6054107104, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 1037, nesta cidade, e o **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arvorezinha – SINSEPA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020, inscrita no CNPJ sob nº. 04.276.252/0001-07, neste ato representada pela sua Presidente, senhora Arleide Bedin Grando, casada, residente e domiciliada na Rua Angelo Dal’Agnol, 636 - Arvorezinha – RS, inscrita no CPF 325.150.900-44 e CI sob o nº. 1018451383, consoante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**1.1.** O presente contrato de repasse tem por objetivo viabilizar a adesão, por parte dos associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSEPA, ao Plano Corporativo para uso de estações móveis de telefonia celular, com valores promocionais que são conferidos ao Governo e às Prefeituras, através de contrato de comodato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DAS ESTAÇÕES

**2.1.** O SINSEPA declara, e reconhece expressamente que recebeu do Poder Executivo as Estações Móveis celulares habilitadas e em perfeitas condições de uso e funcionamento, providas de todos os seus pertences e acessórios, conforme discriminado nas planilhas anexas, integrantes destes contrato, sendo encargo do SINSEPA mantê-las atualizadas e juntas a este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS

**3.1.** O SINSEPA obriga-se a respeitar o limite máximo de repasse na quantidade de 05 (cinco) estações para cada associado.

**3.2.** O SINSEPA responsabiliza-se integralmente pelo pagamento, na data de vencimento dos valores constantes nas faturas emitidas aos associados que aderirem ao plano empresarial objeto do presente convênio, bem como às infrações das exigências impostas ao uso da estação, pela operadora.

**3.3.** O SINSEPA obriga-se, durante o período de vigência deste contrato e eventual prorrogação, a manter as Estações Móveis Celulares em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas de manutenção e decorrentes dos danos causados aos aparelhos.

**3.4.** O SINSEPA. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes do irregular manuseio e/ou utilização das estações celulares móveis e acessórios integrantes do presente contrato.

**3.5.** O SINSEPA, em caso de impossibilidade de uso das baterias recebidas, deverá devolvê-las ao Poder Executivo, a fim de que este repasse a VIVO S/A, para que sejam adotados os mecanismos necessários para o adequado descarte dos equipamentos.

**3.6.** A responsabilidade derivada de roubo, furto, extravio ou avarias das Estações Celulares e

respectivos acessórios, objeto deste Contrato, caberá exclusivamente ao SINSEPA.

**3.7.** – Ocorrendo o roubo, furto ou extravio das estações móveis celulares objeto da presente contratação, o SINSEPA deverá encaminhar comunicação por escrito, com cópia do respectivo boletim de ocorrência policial, ao Poder Executivo, no prazo de vinte e quatro horas, a contar do evento verificado, que informará a VIVO S/A, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do SINSEPA, juntando cópia do boletim de ocorrência policial.

**3.8.** Verificada quaisquer das hipóteses descritas no item 3.6 acima, o SINSEPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, deverá proceder, por sua conta e responsabilidade, à reposição das estações móveis furtadas, roubadas, extraviadas ou avariadas por outras de igual especificação e características, ou, alternativamente, ao pagamento ao Poder Executivo, do valor das respectivas estações móveis fixado na planilha anexa, referida no item 4.1.

**3.9.** Em razão do empréstimo gratuito que ora lhe é feito pelo Executivo Municipal, terá o SINSEPA a posse precária dos bens emprestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OUTROS ENCARGOS**

**4.1.** O SINSEPA responsabiliza-se integralmente pelo pagamento das contas telefônicas originadas da utilização das estações móveis celulares objeto deste contrato e dos respectivos encargos derivados de lei ou ato governamental incidentes, não podendo ser atribuída ao Poder Executivo nenhuma responsabilidade e/ou ônus daí decorrentes. O SINSEPA fará o pagamento referido sempre em data de vencimento das faturas.

**4.2.** Caso o SINSEPA, não cumprir com alguma responsabilidade pecuniária acordada no presente Convênio, o referido valor será descontado da contribuição sindical a que faz juz.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Verificada a extinção do presente contrato, fica o SINSEPA obrigado a devolver as Estações Móveis Celulares no prazo máximo de 30 (trinta) dias em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação.

**5.2.** Caso o SINSEPA, não efetue a devolução dos aparelhos móveis no prazo acima estipulado, fica assegurado ao Poder Executivo o direito de optar pela cobrança dos valores atuais relativos a cada aparelho não devolvido.

**5.3.** Em caso de extinção ou rescisão do contrato de prestação do Serviço Móvel Celular descrito neste instrumento, fica o presente contrato de repasse automaticamente rescindido, devendo o SINSEPA devolver as Estações Móveis Celulares no prazo previsto na cláusula 5.1. acima em perfeitas condições de uso e funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** O presente contrato de repasse poderá, a critério da parte inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

**6.1.1.** A falha na prestação dos serviços, por partes da operadora de telefonia móvel, é motivo justo para a rescisão deste contrato de repasse.

**6.1.2.** A utilização das estações móveis objeto deste contrato de repasse em serviços de telefonia de outras operadoras que explorem as mesmas atividades desenvolvidas pela Telefonia contratada com o Poder Executivo.

**6.2.** A Rescisão imotivada do presente contrato de repasse, por parte do SINSEPA, sujeitará ao mesmo, além da devolução dos aparelhos em perfeito estado de funcionamento no prazo descrito no item 6.1. supra, ou do pagamento previsto no item 6.2. acima ao pagamento dos valores correspondentes às Estações Móveis Celulares cedidas em comodato, calculados na data da assinatura deste instrumento nos moldes do item 4.2 e/ou Termos Aditivos anexo, valores estes proporcionais ao número de meses faltantes para o término do prazo de vigência deste contrato de repasse, acrescido de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais e contratuais e da cobrança das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

**6.2.1.** A aplicação da penalidade prevista neste instrumento será sempre precedida de comunicação por escrito, a qual, não atendida, permitirá a imposição das sanções cabíveis e a adoção das medidas judiciais pertinentes.

**6.2.2.** A cobrança da penalidade prevista na cláusula 5.2., será feita mediante boleto bancário, com vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação por parte do SINSEPA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Esse Contrato de Repasse está autorizado pela Lei Municipal nº...../2012.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO**

**8.1** – Esse Contrato de Repasse terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de comodato, firmado entre Poder Executivo Municipal e a Empresa de Telefonia Móvel, podendo o mesmo ser prorrogado por mais dois anos ao interesse da Administração Pública Municipal.

#### **CLAUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para a solução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias com o mesmo teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Arvorezinha, ..... de ..... de 2012.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

**SINSEPA**  
Sind. Dos Servidores Públicos de Arvorezinha

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



### ANEXO III

#### TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE CONTRATO DE COMODATO Nº .....

Eu, ....., servidor ou associado do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSEPA, **DECLARO** que nesta data recebi .....(.....) estação(ões) móvel(eis), já identificada(s) e especificada(s) no termo de contrato, sendo que de ora em diante **ASSUMO TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE** por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes do irregular manuseio e/ou utilização da(s) estação(ões) celular(es) móvel(eis) e acessórios integrantes do contrato, **BEM COMO** cabe a mim a responsabilidade derivada de roubo, furto, extravio ou avarias da(s) estação(ões) móvel(eis) e respectivos acessórios.

Arvorezinha, .....de .....de 2012.

NOME

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 051/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 051/2012**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer comodato entre a empresa VIVO/SA e contrato de repasse com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arvorezinha – SINSEPA.

O referido comodato e o contrato de repasse já existem entre o Município e a Empresa VIVO/SA e está em vigor desde o ano de 2007, conforme Lei 1903 de 06 de novembro de 2007 e é com o intuito de continuar a diminuir os custos que o Poder Executivo Municipal possui com o uso de telefones celulares, e continuar a proporcionar aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSEPA a oportunidade de adquirir uma estação móvel sem custo com o aparelho e com taxas de serviço reduzidas.

Desta forma submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores o Presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal